



CONTRATO Nº 055/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO:

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME.** inscrita no **CNPJ-MF** nº 28.770.709/0001-95, com sede na Rua Temporal, n.º 13 - CEP: 21.031-320 - Ramos - RJ, na pessoa de seu representante legal **EDSON LUIS ARAÚJO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade n.º 030.381.313-3 expedida pelo IFP/RJ e do CPF n.º 404.818.837-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Isidro n.º 156 - Apto 804, CEP: 20.521-160, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Lavanderia Hospitalar, com Lavagem, Desinfecção, Passagem, Acondicionamento e Transporte, envolvendo o Processamento de Roupas e Tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA MARÉ**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada por esta OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

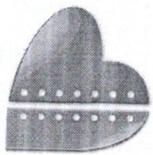
CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.210-010
CNPJ 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



VIVARIO



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, com data de início em **01/04/2016** e término em **31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de até **R\$49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, cuja parcela mensal será em média **R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, onde o valor do kg de roupa processada é de **R\$5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.



Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

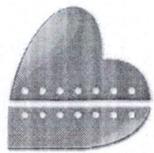
Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



VIVARIO



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: Sra. Cláudia Leite

E-mail: claudialeite@vivario.org.br



II. A **CONTRATADA** nomeia o Sra. Marilda Rocha Sampaio Araújo, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.

Rua N. S das Graças, n.º 585, Ramos - CEP: 21031-320, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 2560-1916

Atenção: Marilda Rocha Sampaio Araújo

E-mail: a.marilda@yahoo.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



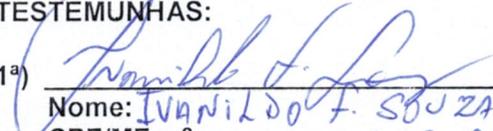
VIVA RIO


Cláudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E
SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: IVANILDO F. SOUZA
CPF/MF n.º 718.444.227-04

2ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 120.082.897-61

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.210-010
CNPJ. 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços de Lavanderia

1. OBJETO

O presente visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA MARÉ**, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

1.1. A prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar á realizar-se mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da CONTRATANTE.

1.2. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja dos locais pré-definidos pela CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa aos locais definidos pela CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A terceirização de serviços de lavandeira vem contribuir para a melhoria do atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), ao menor custo, referente atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.

2.2. Justifica-se também, em virtude da não existência de profissionais da categoria de operadores de máquinas de lavar, costureiros, passadores e de profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos, nas unidades de saúde.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

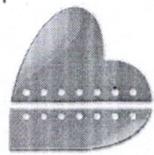
A contratação será realizada para a unidade de pronto atendimento administrada pela OSS Viva Rio, conforme o quadro abaixo:

Nº	UPA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	MARÉ	Av. Brasil, 4.800 - Rua 09 - Vila do João - Manguinhos	(21) 2334-7830

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2012).

4.2. A roupa processada é de propriedade da CONTRATANTE.



VIVARIO



4.3. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento enxágue acidulação, amaciamento, secagem e por último, a passagem de roupas por calandra ou prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupas) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

4.4. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- a) Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor;
- b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante;
- c) Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujidade, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana;
- d) Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;
- e) Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa;
- f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores;
- g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas de acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde (ANVISA, 2013).

4.4.1. Fornecer sacos plásticos de cor vermelha e capacidade para 240 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte (espessura: 0,8 a 0,12 microns).

4.4.2. Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das Unidades de Saúde, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

OBS: Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta de roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

4.4.3. Fornecer carros para transporte de roupas distintas para coleta de roupas sujas e distribuição das roupas limpas nos diversos setores das Unidades de Saúde, devendo este ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios de, no mínimo, quatro (04) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

4.5. A Unidade de Saúde determinará o local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas e distribuição das roupas limpas.

4.6. Toda roupa suja deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala específica para armazenamento da roupa suja.



4.7. Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela CCIH de cada Unidade de Saúde.

4.8. A balança para pesagem das roupas sujas (aferida pelo INMETRO a cada 06 meses) será móvel, sendo assim, será fornecida pela CONTRATADA duas balanças para cada unidade, sendo uma para pesagem das roupas sujas e a outra para as roupas limpas, anotando o peso para posterior conferência. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório diário em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.2. Fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para ao acondicionamento e transporte das roupas limpas.

4.8.3. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da CONTRATADA; esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura dos dois funcionários.

4.8.4. A CONTRATADA deverá entregar uma relação geral, constado o rol da roupa entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total de roupa suja multiplicado por (1 - índice de sujidade) entre 8% a 15%, definido pela CONTRATANTE.

4.8.5. Toda roupa processada deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala de armazenamento geral de roupa limpa.

4.8.6. A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

4.8.7. A CONTRATADA deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a empresa para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

4.8.8. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade definida pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

4.9. A coleta da roupa para lavagem e posterior entrega deverá ser executada no mínimo 04 (quatro) vezes na semana, podendo aumentar conforme determinação da CONTRATADA.

4.10. O prazo para entrega da roupa recolhida deve ser no máximo em 24 horas.

5. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA CONTRATADA

- Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- Observar a portaria nº. 15, de 23 de agosto de 1986;
- Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005;
- Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde - MS/Brasília, 1994;
- Portaria nº. 2616, de 12/05/1998;
- Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001;
- RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003;
- RDC/ANVISA nº 6, de 30 de Janeiro de 2012;
- Norma Regulamentadora 32 (NR 32), 16 de novembro de 2005.



6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da CONTRATADA deverão receber treinamento em:

- Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
- Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e da Unidade e Saúde como um todo;
- Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- Noções sobre elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;
- Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
- Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

6.2. As normas e rotinas deverão estar acessíveis.

6.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (DISADS), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

6.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.6. Os mapas de controle diário das roupas PROCESSADAS deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor designado pela UNIDADE e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento.

6.7. No caso de entrega das roupas no destino errado, obriga-se a CONTRATADA a fazer a devolução das roupas no destino correto.

7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fiscalizar e orientar os empregados nas suas atividades;
- 7.2. Treinar o empregador na execução de tarefas, métodos e rotinas de trabalho;
- 7.3. Elaborar escalas de serviços mensal, diária e de férias dos empregados;
- 7.4. Distribuir e controlar a execução das tarefas dos empregados;
- 7.5. Observar a frequência dos empregados, alterando a distribuição de tarefas se necessária;
- 7.6. Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho do empregado;
- 7.7. Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e reparo do equipamento, materiais e do ambiente;
- 7.8. Caberá a CONTRATADA a devolução de roupa e objetos de propriedades da UNIDADE hospitalar ou dos pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente.



7.9. Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho.

7.10. Arcar com os custos relativos à realização de testes, que venham a ser solicitados anualmente ou quando houver surtos ou indícios de surtos na unidade que possam ser relacionados com a roupa hospitalar. Os testes podem ser:

- a) Testes bacteriológicos nos carros de transporte de roupas limpa;
- b) PH de produtos e da água; de acordo com a Portaria nº 518/2004;
- c) Medição de ppm's no processo de desinfecção;
- d) Problemas de manchas de origens variadas.

7.11. Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos.

7.12. Fornecer todos os materiais (panos, detergente neutro, álcool a 70 % de uso hospitalar e hipoclorito a 1% pronto uso para limpeza e desinfecção dos carros coletores de roupas sujas).

7.13. A CONTRATADA deverá repor todas as roupas danificadas ou extraviadas em suas pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser notificada oficialmente pela administração da Unidade de Saúde. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela contratante serão consideradas excluídas.

7.13.1. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto.

7.13.2. O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza.

7.14. Todos os serviços serão supervisionados pelo responsável da Unidade que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados.

7.15. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico a fim de visitar as unidades sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Atender com presteza às solicitações da UNIDADE que se relacionem com o objeto;

8.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do serviço ajustado;

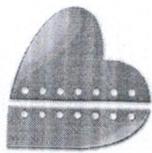
8.4. Arcar por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.5. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

8.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE.

8.7. A CONTRATADA deverá manter comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento das normas e da legislação pertinente.

8.8. Comprovar quando solicitado pela CONTRATANTE, os pagamentos de salários, apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em relação à UNIDADE, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei para as diversas obrigações.



VIVARIO



- 8.9. Avaliação da saúde de seus trabalhadores através de exames de saúde admissional e periódico e da investigação e intervenção em patologias típicas desses trabalhadores, obedecer ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da CONTRATADA;
- 8.10. Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da UNIDADE, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da UNIDADE.
- 8.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONTRATANTE;
- 8.12. Fornecer o crachá de identificação com foto e exigir dos seus funcionários o uso do mesmo;
- 8.13. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando seus empregados forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da UNIDADE;
- 8.14. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo servidor da UNIDADE responsável pela fiscalização dos serviços;

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 9.1. A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.
- 9.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.
- 9.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências das UNIDADES DE SAÚDE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 10.2. Definir instalações adequadas para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais da CONTRATADA, necessárias na execução dos serviços.
- 10.3. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.

11. ESTIMATIVAS DE PROCESSAMENTO

Unidade	Processamento	Peso Estimado
UPA Maré	Na Empresa	1000 Kg/Mês

11.1. A quantidade de roupa encaminhada poderá variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia à CONTRATADA.

12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL E “ATESTO” DA FATURA

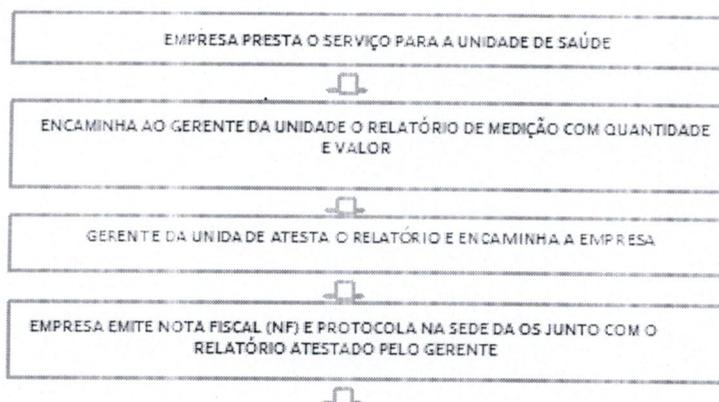
12.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do “TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”, que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da VIVA RIO e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

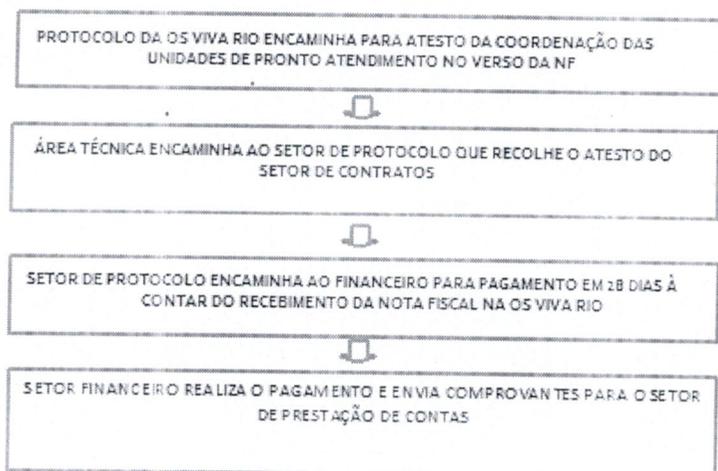
Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

12.1.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

13. MECANISMO DE “ATESTO” DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OSVIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSVIVA RIO. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

14.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referencia, quando do inicio da prestação do serviço.


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

M. JURACI A. DUTRA
Coordenação Geral UPA's
VIVA RIO

Raloma Dellatorres
Matrícula: 13383
Contratos
VIVA RIO


Setor de Contratos
VIVA RIO





P.R



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME.** inscrita no CNPJ-MF nº 28.770.709/0001-95, com sede na Rua Temporal, n.º 13 - CEP: 21.031-320 - Ramos - RJ, na pessoa de seu representante legal **EDSON LUIS ARAUJO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade n.º 030.381.313-3 expedida pelo IFP/RJ e do CPF n.º 404.818.837-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Isidro n.º 156 - Apto 804, CEP: 20.521-160, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 055/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe do serviços de Lavanderia Hospitalar, com Lavagem, Desinfecção, Passagem, Acondicionamento e Transporte, envolvendo o Processamento de Roupas e Tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA MARE**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 055/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses**, a contar de **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**. Sendo **R\$5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)** o valor do kg de roupa processada.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 055/2016 passará a ser em média de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.

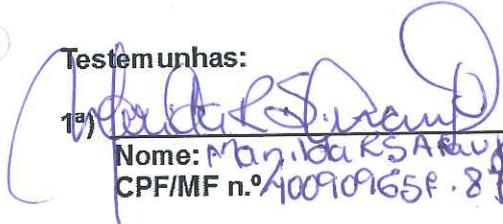


VIVA RIO
LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E
SERVIÇOS LTDA-ME

Pamela Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

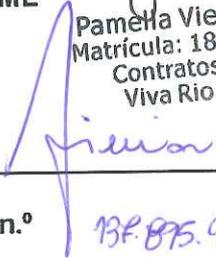
Testemunhas:

1ª)



Nome: Maria da Rosa
CPF/MF n.º 100909659.87

2ª)



Nome: Pâmela
CPF/MF n.º 131.875.967-10



LAVAMAR – Empreendimentos Industriais e Serviços Ltda.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2017.

À

VIVA RIO

Ladeira da Glória, Nº. 99 – Parte – Glória Rio de Janeiro – RJ

Assunto: NOTIFICAÇÃO

A/C GERÊNCIA

LAVAMAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 28.770.709/0001-95, com sede à Rua Temporal, 13 – PRD 601 – Supl N Sra. das Graças, denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, notifica que encerra seu contrato em 23/02/2017 com as seguintes UPAS:

UPA MARÉ

UPA IRAJÁ

UPA ILHA DO GOVERNADOR

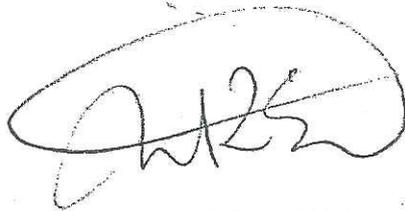
UPA PENHA

UPA ENGENHO NOVO

UPA SEAP

Considerando que foi constatado falta de pagamento das UPAS em epígrafe.

Atenciosamente,



MARILDA ARAUJO

LAVAMAR EMPREEND. IND. E SERV. LTDA.

LAVAMAR Empreend. Ind. e Serv. Ltda.
CNPJ 28.770.709/0001-95
Marilda R. S. Araujo